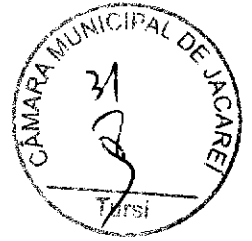


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 029/2022

Autoria da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Assunto da Emenda: Acrescenta o parágrafo único ao art. 23 do PLL.

PARECER Nº 117.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Acrescenta o parágrafo único ao art. 23 do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Sônia, que **acrescenta o parágrafo único ao art. 23 do PLL**.

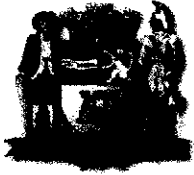
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é **proporcionar melhor arborização do Município, diante da grande importância ambiental**.

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01 não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela não possui qualquer vício, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 125, parágrafo 3º, do RI).
3. Deverá ser submetida à Comissão de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de junho de 2022.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO